Processo nº PP016/12 Fls.

CONTRATO N° 253/2012-APJ.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE LINK DE INTERNET DEDICADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Por este instrumento, as partes, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, com endereço na Avenida Beira Mar, nº 11.000 - Boqueirão Norte - Balneário Meu Recanto - Ilha Comprida, Estado de São Paulo - CEP 11.925-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 64.037.872/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n° 8.761.433/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n° 051.163.808-66, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, com endereço á Rua Martiniano de Carvalho nº 851, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62 e Inscrição Estadual n° 108.383.949.112, neste ato representada pelos os Senhores, PAULO ROBERTO CANDIDO, brasileiro, gerente, portador da Cédula de Identidade RG. nº 13.015.905/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 054.367.958-02, e DANIEL DE SOUZA, brasileiro, gerente, portador da Cédula de Identidade RG. nº 23.633.734-8/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 132.523.208-43, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Edital de Licitação – Pregão Presencial n° 016/2012, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos das disposições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1.O objeto deste contrato, oriundo do Pregão Presencial nº 016/2012, é a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Telecomunicações de Link Internet Dedicado em conformidade com as especificações constantes do Anexo I, do Edital de Licitação – Pregão Presencial n° 016/2012 e nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços para o Município, a partir da emissão da ordem de serviço inicial, de acordo com sua proposta e rigorosamente dentro das especificações técnica constantes do Anexo I do Edital de Licitação Pregão Presencial n.º 016/2012 e seus anexos, os quais, para todos os efeitos, fazem parte desta avença.

GPLOI-CONTRATOS Romualdo H.Soares

CLÁUSULA II - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, cujo prazo de execução é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com os dispositivos da Lei Federal n° 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1 - Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA somente após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço.
3.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite previsto no § 1o do art. 65 da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial atualizado do contrato.
3.3 - Quaisquer serviços não previstos ou acréscimos de serviços pertinentes ao objeto deste contrato, somente poderão ser executados após respectivo procedimento administrativo, aprovando termo aditivo ao contrato, nas situações admitidas pela Lei n.º 8.666/93, com suas alterações e mediante emissão de Ordem de Serviço específica, elaborada após a formalização do instrumento aditivo.
3.4 - Nenhum serviço deverá ser realizado pela CONTRATADA sem a prévia e expressa anuência do Departamento solicitante, conforme respectiva Ordem de Serviço.
3.5 - Durante a execução do contrato a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes.
3.6 - Na execução dos serviços a CONTRATADA obriga-se a:
a) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
b) Realizar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas descritas neste edital e em seus anexos, e nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
c) Responder técnica, civil e criminalmente por prejuízos ou danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Instrumento, ficando desde já elidido o ônus de solidariedade do MUNICÍPIO.
d) Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
e) Paralisar, por determinação do Departamento solicitante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com o especificado no Anexo I.
3.7 – O Município fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.
3.8 - A Fiscalização será exercida pelo Departamento solicitante através de funcionário designado para esse fim, que reclamará ao encarregado contra as falhas ou irregularidades dos serviços executados, verificando se os mesmos estão de acordo com a Ordem de Serviço expedida. Se não forem sanadas as irregularidades, as mesmas serão objeto de comunicado oficial, expedido pelo Município à CONTRATADA.

CIPLOI-CONTRATOS
Romualdo H. Soares

3.9 - A fiscalização por parte do município não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao município ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus operários ou de seus prepostos na execução do contrato.
3.10 – O Departamento solicitante se reserva o direito amplo de fiscalizar os serviços, guardadas as formalidades legais, sem que essa fiscalização elida, no todo ou em parte, a total responsabilidade técnica, civil e criminal da CONTRATADA quanto ao objeto contratado.
3.11 - O município responsabiliza-se por:
a) Expedir a Ordem de Serviço e fornecer as informações necessárias para seu cumprimento.
b) Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, no Edital e no presente instrumento.

CLÁUSULA IV - DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS

4.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, após o décimo dia subsequente ao mês da prestação dos serviços, a importância de **R$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais). Os pagamentos serão efetuados após a efetiva implantação dos sistemas, devidamente atestado pela equipe da CONTRATANTE, responsável pelo recebimento dos serviços. O valor total do presente contrato, para o período de 12 (doze) meses, é de R$ 90.000,00 (noventa mil reais).
4.2 - Para fazer frente às despesas do ajuste, os recursos orçamentários reservados serão provenientes da Dotação Orçamentária–Ficha n° _____.

CLÁUSULA V - DO REGIME DE PREÇO

5.1 – Havendo prorrogação contratual após 12 meses de vigência, o preço contratado será reajustado de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IPC-FIPE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES

6.1 – Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Ilha Comprida, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

a) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
b) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
d) não mantiver a proposta, lance ou oferta;
e) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;

GPL01-CONTRATOS Romualdo H.Soares

f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

6.2 Pela inexecução total das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a Administração poderá aplicar a licitante multa de 5% (cinco por cento) do valor contratado, independente de rescisão unilateral ou demais sansões previstas.
6.3 Pela inexecução parcial das obrigações assumidas, multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato, independente das demais sansões previstos, sem prejuízo da responsabilidade civil.
6.4 Além de multas, outras penalidades administrativas poderão ser aplicadas, nos termos do artigo 87, incisos I, III e IV, da Lei nº 8.666/93.
6.5 Contra os atos de aplicação de penalidades também cabem recursos, a serem interpostos igualmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
6.6 Para a aplicação das penalidades Administrativas será oportunizada ampla defesa, inclusive com possibilidade de defesa prévia.
6.7 As penalidades de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas em razão de:
a) ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
b) ter praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
6.8 De conformidade com o art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da mesma lei, sem que haja culpa da licitante, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido tendo ainda direito a:
a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
b) pagamento do custo da desmobilização.
6.9 Se a licitante que não recolher a multa na forma indicada pela Prefeitura Municipal de Ilha Comprida/SP poderá a mesma ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
6.10 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, constituem motivo para a rescisão do contrato pela CONTRATADA ressalvada o direito de optar pela suspensão da prestação dos serviços até que seja normalizada a situação

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas no inciso I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, poderá ser rescindido unilateralmente este contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, inclusive a comprovação de força maior elidente.

GPL01-CONTRATO
Romualdo H.Soares

7.2 – Nas demais hipóteses relacionadas no artigo 78, aplicar-se-ão as disposições específicas da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.
7.3 – Na rescisão amigável, observar-se-á o disposto no inciso II e no parágrafo 1º do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Este contrato regular-se-á pelo Edital de Licitação – Pregão Presencial n° 016/2012 e pelos dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93, e demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeter.
8.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem às partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ilha Comprida (SP), 12 de Junho de 2012.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

Daniel de Souza
Gerente Comercial

Paulo Roberto Candido
Superintendente

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Contratada

TESTEMUNHAS:

I.- _____
Alexssandra C. S. Macedo
RG. 27.295.182-1
Licitações

II.- _____

GPL01-CONTRATOS
Romualdo H.Soares